



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 83020-000  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER PROJETO DE LEI Nº 56/2025**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO**

**PROCESSO DIGITAL Nº 20.416/2025 DE 24/04/2025**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RELATOR - Vereador Sidnei Jardim**

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 056/2025, que: “**Autoriza a Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, mediante prévia licitação, para exploração de espaços comerciais no Terminal Rodoviário Estanislau Gurginski que especifica, e dá outras providências**”. **REGIME DE URGÊNCIA**

### **RELATÓRIO**

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto foi protocolizado em 24/04/2025, sob o Protocolo nº 20416/2025.

Na data de 07/04/2025, foi levado a conhecimento dos nobres Vereadores, na 7ª Sessão Ordinária.

E encaminhado a Procuradoria Geral da Câmara em 25/04/2025, recebendo o Parecer nº 673/2025, favorável à tramitação.

Recebi na data de 13/05/2025, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR:**

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 24/04/2025, através do Processo Digital nº 20416/2025, o Poder Executivo Municipal protocolizou neste



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 83302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 056/2025, que "Autoriza a Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, mediante prévia licitação, para exploração de espaços comerciais no Terminal Rodoviário Estanislau Gurginski que específica, e dá outras providências", em Regime de Urgência.

Conforme consta na mensagem justificativa:

"A concessão de áreas do terminal rodoviário público municipal para serviços de sala VIP e lanchonete é uma estratégia que pode trazer benefícios significativos tanto para os usuários do transporte quanto para a gestão do terminal. Essa prática visa melhorar a experiência dos passageiros, oferecendo comodidades que atendem às suas necessidades durante a espera por viagens.

A criação de uma sala VIP, por exemplo, proporciona um espaço exclusivo e confortável para os viajantes que buscam um ambiente mais tranquilo e privativo. Esse tipo de serviço pode incluir poltronas confortáveis, WiFi gratuito, tomadas para carregamento de dispositivos eletrônicos, além de opções de alimentação e bebidas. A sala VIP não apenas agrega valor à experiência do passageiro, mas também pode gerar receita adicional para a administração do terminal por meio da concessão do espaço a empresas especializadas.

A instalação de lanchonete no terminal é uma resposta à demanda por opções de alimentação rápida e acessível. Os passageiros frequentemente enfrentam longas esperas, e ter à disposição uma lanchonete que ofereça uma variedade de alimentos e bebidas pode tornar essa experiência mais agradável. Além disso, a presença de lanchonete contribui para a movimentação econômica do terminal, gerando empregos e estimulando o comércio local.

Entretanto, a concessão dessas áreas deve ser realizada com atenção a alguns aspectos importantes. É fundamental que haja um processo de licitação para seleção transparente e criteriosa para as empresas que desejam operar nesses espaços, garantindo que ofereçam serviços de qualidade e que respeitem normas de higiene e segurança. Além disso, a administração do terminal deve estabelecer diretrizes claras sobre os padrões de atendimento e a manutenção dos espaços concedidos.

T. HG



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ÁLBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Outro ponto a ser considerado é a acessibilidade. É essencial que tanto as salas VIP quanto a lanchonete sejam projetadas para atender a todos os passageiros, incluindo pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Isso não apenas cumpre a legislação vigente, mas também demonstra um compromisso com a inclusão e o respeito aos direitos de todos os usuários.

Mister informar, ainda, que há tempos a Administração municipal pretende realizar mudanças no Terminal Rodoviário Estanislau Gurginski, visando, precípua mente, melhor comodidade e qualidade nos serviços prestados aos usuários. O objetivo é implantar atrativos no local, assim como há em tantos outros municípios próximos de Campo Mourão.

Ademais, o Terminal Rodoviário Estanislau Gurginski é deveras grande e pouco utilizado/explorado. Por isso, a DIRETRAN está sendo transferida para um dos espaços da Rodoviária, sendo que nos próximos dias já estará prestando os serviços naquele local.

Os técnicos do município avaliaram os espaços ociosos do Terminal e elaboraram o croqui em anexo, definindo os locais onde poderão ser instaladas as duas salas VIPs e a lanchonete.

Desta forma, considerando a necessidade de melhorar o Terminal Rodoviário Estanislau Gurginski e os trâmites de um processo licitatório de Concorrência Pública para exploração de espaços públicos, venho, mui respeitosamente, submeter o presente Projeto de Lei a esse Poder Legislativo e solicitar sua tramitação e aprovação em regime de urgência, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.”

Deste modo, após análise ao Projeto de Lei nº 056/2025, e considerando o Parecer da Procuradoria Geral da Câmara (nº 673/2025 de 25/04/2025), e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

*T* *HG*



PODER LEGISLATIVO DE  
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20, de  
maio, de 2025.

Sidnei Jardim  
Relator

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PROJETO DE LEI N° 056/2025

O Vereador - Membro HÉLIO HG – HÉLIO GONÇALVES se manifesta, aos termos  
do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>

Favorável  
Contrário  
Ausente

Assinatura:

O Vereador - Membro TIÃO KARATÊ – SEBASTIÃO GALDINO se manifesta, aos  
termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>

Favorável  
Contrário  
Ausente

Assinatura: